

ACÓRDÃO Nº 049418/2025-PLENV

1 PROCESSO: 222313-3/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** c o m **RESSALVA**, **QUITACÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 35

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Setembro de 2025

Marcelo Verdini Maia

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
Data: 2025.10.08 17:52:24 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 222313-3/2024. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 12256384-10ad-447e-ad25-42ed97f8cd4f
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Data: 2025.10.08 17:52:24 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 222313-3/2024. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 12256384-10ad-447e-ad25-42ed97f8cd4f
Local: TCERJ



PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 222.313-3/24
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DUAS BARRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DUAS BARRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

CONTROLE EXTERNO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DUAS BARRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

FALHAS FORMAIS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS. ACRÉSCIMOS DE RESSALVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÕES PARA CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata de Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras (PREV DUAS BARRAS), referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva.

Em fase preliminar, o Corpo Instrutivo, por meio da Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-Gestão), constatando a ausência de elementos necessários ao julgamento das presentes contas, expediu o Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26.711/2024, com fulcro no § 2º do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/20, e na Portaria SGE nº 4/20 para que o jurisdicionado encaminhasse os elementos ausentes, nos seguintes termos:

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado encaminhe os seguintes elementos:

DOCUMENTO

1. Cópia da Lei Municipal nº 1.468/2022, que definiu o limite de gastos em 2,3%, consoante indicado no Modelo 13 (peça 41).

ESCLARECIMENTOS

1. Quanto às contribuições previdenciárias regulares devidas (parte **patronal e servidores**), referentes à competência de dezembro de 2023, não terem sido

repassadas ao PREV DUAS BARRAS dentro do próprio exercício, tampouco no exercício de 2024, considerando os registros contidos no Modelo 34:

Modelo 34	Patronal	Servidores	Totais
Devido	2.139.320,93	2.130.916,65	4.270.237,58
Repassado em 2023	1.983.390,52	1.974.986,81	3.958.377,33
Montante Não Repassado	155.930,41	155.929,84	311.860,25

Nota: no campo específico do Modelo 34, **não** foram inseridos os **valores** eventualmente repassados no exercício de 2024, referentes à competência de 2023.

2. No tocante à ausência de contabilização, no Balanço Patrimonial, no grupo Ativo Circulante, do montante indicado no item anterior (R\$311.860,25), considerando tratar-se de crédito do PREV DUAS BARRAS;

3. Com relação à falta de elementos que comprovem que o PREV DUAS BARRAS adotou medidas visando à cobrança do citado crédito, no montante de R\$311.860,25;

4. Relativamente ao fato de no Modelo 34 não existirem registros de contribuições de servidores **inativos**, ao passo que no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) constam R\$16.445,03:

Modelo 34 (Servidores)	Em (R\$)
Repassado em 2023	1.974.986,81
Anexo 10	Em reais (R\$)
Servidor Ativo - Plano I	354.905,74
Servidor Ativo - Plano I	1.772.509,35
Servidor INATIVO - Plano I	16.446,03
Total	2.143.861,12
Diferença	168.874,31

5. Com relação ao montante das contribuições dos **servidores** integrantes do quadro de pessoal do PREV DUAS BARRAS, retido e repassado dentro do exercício, registrado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) ter correspondido a mais que o dobro daquele lançado no Modelo 36, suscitando dúvida sobre o correto preenchimento deste último documento:

Modelo 36	Servidores (R\$)
Repassado em 2023 (Servidores)	10.865,04
Anexo 17	Em reais (R\$)
RPPS - Contribuições Sobre Vencimentos e Vantagens	27.311,07
Diferença	16.446,03

6. Quanto à inexistência, no Modelo 38, de registros de contribuições **patronais**, devidas e repassadas ao RGPS, dos meses de novembro e dezembro de 2023:

7. No tocante ao valor das contribuições **patronais** repassado ao RGPS não guardar consonância aproximada com o valor da despesa registrada no Anexo 11, consistindo em diferença percentual de mais de 40%:

Modelo 38	Em reais (R\$)
Repassado em 2023 (Patronal)	9.602,30
Anexo 11	Em reais (R\$)
Despesa Corrente - Contribuição para o RGPS	6.723,14
Diferença	-2.879,16

8. Com relação à aplicação de recursos em fundo vedado, conforme relação disposta no site do Ministério da Previdência Social:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>

CNPJ	Nome	Montante Aplicado	Observação
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM SÊNIOR 1	R\$ 97.491,23	FIDC Vedado

9. No tocante à seguinte divergência, oriunda do cotejo entre o montante dos investimentos registrados no Modelo 11 e aquele que consta do Balanço Patrimonial:

Aplicações Financeiras	Em reais (R\$)	Em reais (R\$)
Balanço Patrimonial (Ativo Circulante)	58.271.683,57	-
Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante)	-2.632.969,62	55.638.713,95
Modelo 11	0,00	0,00
Diferença		55.632.361,52

Nota: o montante de R\$2.632.969,62 corresponde ao valor da rubrica "Ajustes de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários".

10. Com relação à **inexistência** de aplicações financeiras classificadas no Ativo **Não Circulante (longo prazo)**, do Balanço Patrimonial, o que de certa forma causa estranheza, já que em se tratando de um RPPS seria de se esperar igualmente a alocação de recursos em aplicações de longo prazo, para futura utilização em pagamentos de aposentadorias e pensões;

11. Quanto à inexistência de documentos que comprovem que o Chefe do Poder Executivo tenha tomado ciência acerca dos resultados contidos no estudo atuarial, bem como das recomendações nele contidas.

12. No que diz respeito à metodologia aplicada para cálculo das despesas administrativas (Modelo 13, peça 41), no qual se apurou uma "sobra" de gastos, no montante de R\$261.905,05, lançando no documento, indevidamente, sobras de recursos não aplicados em 2022, rendimentos de aplicações financeiras, cancelamentos de restos a pagar e outras variáveis, ao passo que o cálculo deveria ser efetuado de forma **objetiva**, nos seguintes termos:

Modelo 13 (Ajustado)

Descrição	Valor (R\$)
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A) (Extraído do Modelo 12)	25.544.042,49
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2,30%
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	587.512,98
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	420.033,04
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	167.479,94

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-Contas) concordou com a proposição manifestada pela instância técnica.

Em continuidade, a Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências (CPR) informou o comparecimento aos autos do Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva, Diretor-Presidente do PREV DUAS BARRAS, por meio do envio de elementos protocolizados no Documento TCE-RJ nº 887-2/2025, e encaminhou o presente para análise da CAC-Gestão.

A unidade técnica, após análise dos elementos colacionados, se manifestou nos seguintes termos:

I. Regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras (**PREV DUAS BARRAS**), referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva**, com as **ressalvas** respectivas, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, art. 20, inciso II, com a correspondente quitação e **determinação ao atual gestor**, com base no artigo 22, da referida Lei Complementar:

Ressalvas

I.1. Não foram auferidos recursos decorrentes da compensação previdenciária junto ao RGPS, eis que o Certificado de Regularidade Fiscal (CND) do Município estava vencido, conforme destaque contido na nota explicativa inserida no modelo 14 (peça 47), abaixo transcrito (peça 63, fl. 33):

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, e **não houve recebimento** de compensação financeira no período, pois durante o exercício de 2023 o município de Duas Barras **estava com a sua certidão CND federal vencida**, ocasionando a impossibilidade do recebimento dessa compensação. Fato que foi normalizado, a partir de março de 2024, conforme extrato em anexo.

Nome: João Victor Moreira Batista

Assinatura: 

I.2. No Modelo 34 “retificado” (peça 69, fl. 61), receitas que foram recebidas somente no exercício de 2024, não foram registrados no campo próprio do documento, sob o “título “Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício **Seguinte**”, sendo equivocadamente agregadas às demais receitas que foram efetivamente auferidas em 2023.

I.3. Ausência de contabilização, no Balanço Patrimonial, no grupo Ativo Circulante, de contribuições previdenciárias referentes ao mês de dezembro/23 que foram recebidas somente em janeiro do ano seguinte.

I.4. No Modelo 36 “retificado” (peça 69, fl. 93), não constam as transferências das contribuições dos servidores inativos, ao PREV DUAS BARRAS, no valor de R\$16.446,03, que efetivamente se concretizaram, segundo o Modelo 34 “retificado” (peça 69, fl. 61):

Modelo 36 (retificado - peça 69, fl. 93)	Devido (R\$)	Repassado (R\$)
Servidor Ativo	10.865,04	10.865,04
Servidor Inativo	16.446,03	0,00
Total	27.311,20	10.865,04

Anexo 17	Em (R\$)	Em (R\$)
RPPS (PREVDB) - Consignações	-	27.311,07
Diferença	-	16.446,03

I.5. Contribuições patronais, devidas e repassadas ao RGPS, dos meses de novembro e dezembro de 2023, não foram devidamente registradas no Modelo 38, a pretexto de terem sido objeto de “compensação”, eis que o PREV DUAS BARRAS efetuou pagamentos de auxílios maternidade, de competência do RGPS, em montantes que superaram as contribuições devidas ao mesmo Regime. No mesmo sentido, houve prejuízo à escrituração contábil, segundo informações carreadas através da peça 69, fl. 07, sendo efetuado tão somente o registro da **diferença** apurada no “ajuste de contas”, gerando um crédito a receber junto ao RGPS (conta contábil “1.1.3.8.1.09.00.00.00 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago”).

I.6. De acordo com o Modelo 38 “retificado” (peça 69, fl. 95), deixaram de ser transferidos ao RGPS, a título de contribuições patronais, R\$10.474,18:

Modelo 38	Modelo 38 (retificado)
Devido ao RGPS (Patronal)	17.197,32
Repassado ao RGPS (Patronal)	6.723,14
Não Repassado	10.474,18

I.7. As aplicações financeiras foram registradas, na sua totalidade, como sendo de curto prazo (Ativo Circulante), quando é sabido que os institutos de previdência possuem, majoritariamente, aplicações de **longo** prazo, a serem escrituradas no Ativo **Não** Circulante.

I.8. A apuração das despesas administrativas do PREV DUAS BARRAS foi elaborada com base em metodologia não prevista no Modelo 13, da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Determinação

- Que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II. Arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador, Dr. Matheus Vinicius Aguiar Rodrigues, em 20/08/2025, manifestou-se de acordo com o Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, conforme se depreende dos autos, verifico que o Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva figura como responsável pelas contas e pelo seu encaminhamento, consoante art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, tendo cumprido o dever legal de apresentação da prestação de contas em análise, considerando o prazo definido no § 2º do art. 10 do RITCERJ de 180 dias contados do encerramento do exercício.

Feitas as devidas considerações iniciais, registro desde logo que, embora corrobore com posicionamento da Especializada quanto à regularidade das contas, tenho algumas divergências parciais quanto ao posicionamento apresentado pela instância técnica, razão pela qual proponho um deslinde diferente, com base em fundamentos que ora passo a expor em meu voto.

No que tange aos investimentos, observa-se que o Corpo Instrutivo considerou ressalva o registro de todos os fundos no Ativo Circulante, sob o argumento de que *“já que em se tratando de um RPPS seria de se esperar igualmente a alocação de recursos em aplicações de longo prazo, para fazerem frente a compromissos que só se vencerão em exercícios futuros”*.

Contudo, o simples fato de o PREV DUAS BARRAS possuir obrigações futuras não constitui, por si só, condição suficiente para a realização de investimentos como de longo prazo. O que, de fato, deveria constar nas Notas Explicativas, mas não foi identificado, são as informações requeridas no art. 9º do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1467/2022¹.

Ademais, ao examinar a Política Anual de Investimentos do RPPS (peça nº 43), aprovada para o exercício de 2023, verifica-se a omissão quanto à expectativa de negociação no curto ou longo prazos dos ativos financeiros que compunham a carteira de investimentos do fundo em capitalização, em consonância com o art. 102, inciso I, alínea “c”, da Portaria MTP nº 1.467/22.

Diante do exposto, divirjo do fundamento utilizado pela instância técnica e incluo, em meu voto, ressalva quanto à ausência, em Notas Explicativas, das informações exigidas pelo dispositivo mencionado, bem como acerca da motivação para a classificação patrimonial integral dos investimentos no ativo circulante, considerando os prazos e expectativas de realização (negociação) dos mesmos, ante a citada omissão da Política de Investimentos do RPPS.

¹ Anexo VIII:

Art. 9º Em complemento às normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, deverão ser divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis, tanto com relação aos ativos disponíveis para negociação quanto aos mantidos até o vencimento, os seguintes aspectos, no mínimo:

I - o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos;

II - os valores de custo e de mercado, segregados por tipo de ativo, título e por categoria, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores;

III - os ativos da categoria de mantidos até o vencimento que forem negociados no exercício, especificando a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstrações contábeis e a justificativa para a negociação;

IV - a declaração sobre a capacidade financeira do RPPS e a intenção da unidade gestora do regime de manter os ativos até o seu vencimento, relativos à respectiva categoria; e

V - em caso de reclassificação, o montante dos ativos reclassificados, o reflexo no resultado e os motivos que levaram à reclassificação.

Quanto às Notas Explicativas, observa-se que não foram apresentadas de forma sistemática, contendo referência cruzada com cada demonstração contábil correlata, o que dificulta a busca pelas informações consideradas relevantes.

Neste ponto, mister se faz ressaltar que a NBC TSP - Estrutura Conceitual disciplina que as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e se mostram importante para a compreensão dos usuários sobre as informações relevantes reportadas nas demonstrações contábeis, sendo certo que a forma na qual a informação está organizada pode afetar a sua interpretação, de modo que exige a organização da informação com a utilização de referência cruzada, como se observa no excerto a seguir:

8.23 A informação evidenciada nas notas explicativas às demonstrações contábeis:

(a) **é necessária para a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis;**

(b) fornece informação que apresenta as demonstrações contábeis no contexto da entidade e o seu ambiente operacional; e

(c) geralmente tem relação clara e demonstrável com a informação exposta nas demonstrações contábeis às quais ela pertence.

[...]

8.46 A organização da informação envolve uma série de decisões incluindo as decisões sobre a **utilização de referência cruzada**, quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, numeração e a disposição dos itens dentro de determinado componente de relatório, incluindo decisões sobre a ordem dos itens. **A forma na qual a informação está organizada pode afetar a sua interpretação por parte dos usuários.**

[...]

8.61 A informação evidenciada nas notas explicativas às demonstrações contábeis é organizada de modo que as relações com os itens evidenciados nas demonstrações contábeis sejam claras. **As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.** [grifos acrescentados]

No mesmo sentido, dispõe a NBC TSP 11 que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, visto que as notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática, assegurando que cada item relevante das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações contidas nessas demonstrações e aquelas correspondentes nas notas explicativas, facilitando a busca e a correlação das informações apresentadas no aludido documento (item 128²).

² NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

128. As notas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas

Tal entendimento encontra respaldo, também, no item 7.4 da parte geral do MCASP 9ª edição³, de adoção obrigatória para o exercício de 2023, bem como foi recentemente reforçado por meio do Comunicado Técnico CTSP 02 (itens 20 e 26), que orienta os profissionais da contabilidade que atuam nas entidades públicas quanto à elaboração das notas explicativas às Demonstrações Contábeis, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicado em 19/06/2024, com vigência a partir de 01/01/2025:

20.Uma vez selecionada, a informação deve ser organizada, o que envolve uma série de decisões, buscando assegurar que as principais mensagens sejam compreensíveis, **fornecendo o destaque apropriado, identificando as relações importantes e facilitando as comparações**. Para atingir esses objetivos, **recomenda-se a utilização de referência cruzada** e, quando for melhor para a compreensão, a utilização de quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, entre outros tipos de destaques.

[...]

26.Conforme item 128, as notas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa **deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas Notas Explicativas, facilitando assim a busca pelas informações nas Notas Explicativas**. [grifos acrescentados]

Além disso, as notas explicativas devem prover informações adicionais sobre o resumo das políticas contábeis significativas adotadas e, preferencialmente, observar a estrutura sequencial sugerida no item 129 da NBC TSP 11, a seguir transcrito, a qual foi reproduzida no item 8 – Notas Explicativas da Parte V do MCASP 9ª edição, a o que não se verifica nos autos:

129. As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

(a) declaração de conformidade com as NBCs TSP (ver item 28);

(b) resumo das políticas contábeis significativas aplicadas (ver item 132);

(c) informação de suporte sobre itens apresentados no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração das mutações do patrimônio líquido

correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

³ MCASP – 9ª edição:

7.4. ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A organização da informação envolve uma série de decisões incluindo aquelas sobre a utilização de referência cruzada, quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, numeração e a disposição dos itens dentro de determinado componente de relatório, incluindo decisões sobre a ordem dos itens. A forma na qual a informação está organizada pode afetar a sua interpretação por parte dos usuários.

e na demonstração dos fluxos de caixa pela mesma ordem em que cada demonstração e cada item são apresentados; e

(d) outras divulgações, incluindo:

(i) passivos contingentes (ver a NBC TSP 03) e compromissos contratuais não reconhecidos; e

(ii) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e as políticas de gestão do risco financeiro da entidade.

Sendo assim, como forma de induzir melhoria no processo de elaboração da prestação de contas anual de gestão e contribuir para a sistematização das informações reportadas nas demonstrações contábeis, reputo adequado tratar a aludida falha como fato ensejador de ressalva para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, na pessoa de seu representante legal, adote as medidas necessárias, de modo que as notas explicativas passem a apresentar a forma esperada e o destaque mais apropriado, identificando as relações importantes e facilitando as comparações, em consonância com o que dispõe a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, o Comunicado Técnico CTSP 02 – Notas Explicativas e o MCASP em sua última versão (11ª edição).

Feitas as devidas ponderações e adequações quanto às ressalvas propostas pela Especializada, cumpre salientar que as falhas incluídas neste voto como ressalvas, bem como aquelas sugeridas pelo Corpo Instrutivo, muito embora caracterizadas, não possuem o condão de macular as presentes contas quando analisadas sob o prisma do impacto na integralidade da gestão do responsável, constituindo-se em falhas formais ou materialmente irrelevantes identificadas no universo de atos praticados no exercício em análise, motivo pelo qual corroboro com sugestão pela regularidade das presentes contas.

Ademais, incluo em meu voto expedição de comunicação ao responsável arrolado nos autos, para fins de ciência da decisão plenária.

Por fim, destaco ainda que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Ante o exposto, manifesto-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, residindo minha divergência em: **(i)** incluir itens de ressalvas não apontados pela Especializada; **(ii)** incluir comunicação ao responsável pelas contas, para que tenha ciência desta decisão, e

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com as **RESSALVAS** a seguir descritas, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

Ressalvas

1.1. Não foram auferidos recursos decorrentes da compensação previdenciária junto ao RGPS, eis que o Certificado de Regularidade Fiscal (CND) do Município estava vencido, conforme destaque contido na nota explicativa inserida no modelo 14 (peça nº 47);

1.2. No Modelo 34 “retificado” (peça 69, fl. 61), receitas que foram recebidas somente no exercício de 2024, não foram registradas no campo próprio do documento, sob o título “*Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício **Seguinte***”, sendo equivocadamente agregadas às demais receitas que foram efetivamente auferidas em 2023;

1.3. Ausência de contabilização, no Balanço Patrimonial, no grupo Ativo Circulante, de contribuições previdenciárias referentes ao mês de dezembro de 2023 que foram recebidas somente em janeiro do ano seguinte;

1.4. No Modelo 36 “retificado” (peça nº 69, fl. 93), não constam as transferências das contribuições dos servidores inativos ao PREV DUAS BARRAS, no valor de R\$ 16.446,03, que efetivamente se concretizaram, segundo o Modelo 34 “retificado” (peça nº 69, fl. 61);

1.5. Ausência de evidenciação, em Notas Explicativas às demonstrações financeiras, das informações exigidas pelo art. 9º do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como a motivação para a classificação patrimonial integral dos investimentos no ativo circulante, diante da omissão da Política de Investimentos do RPPS quanto à expectativa de negociação ou realização dos ativos financeiros no curto ou longo prazo, em desacordo com item 75 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis;

1.6. Contribuições patronais, devidas e repassadas ao RGPS, dos meses de novembro e dezembro de 2023, não foram devidamente registradas no Modelo 38, a pretexto de terem sido objeto de “compensação”, eis que o PREV DUAS BARRAS efetuou pagamentos de auxílios

maternidade, de competência do RGPS, em montantes que superaram as contribuições devidas ao mesmo Regime. No mesmo sentido, houve prejuízo à escrituração contábil, segundo informações carreadas através da peça 69, fl. 07, sendo efetuado tão somente o registro da **diferença** apurada no “ajuste de contas”, gerando um crédito a receber junto ao RGPS (conta contábil “1.1.3.8.1.09.00.00.00 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago”);

1.7. De acordo com o Modelo 38 “retificado” (peça nº 69, fl. 95), deixaram de ser transferidos ao RGPS, a título de contribuições patronais, R\$ 10.474,18;

1.8. A apuração das despesas administrativas do PREV DUAS BARRAS foi elaborada com base em metodologia não prevista no Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

1.9. Notas Explicativas elaboradas sem referência cruzada e o destaque apropriado, não identificando as relações importantes e dificultando as comparações, em desacordo com o que dispõe a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, o Comunicado Técnico CTSP 02 – Notas Explicativas e o MCASP;

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, no exercício de 2023, para que tome ciência da presente decisão;

3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao atual Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, para que tome ciência desta decisão, de modo que adote medidas, com vistas à regularização das falhas objeto das ressalvas nas presentes contas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade das contas futuras; e

4. Por **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCSMVM,

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto